

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência de Licenciaturas ministradas no ISEG.
2. No ano letivo 2022/2023 será atribuída uma Bolsa Rodrigo Guimarães.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado numa das Licenciaturas oferecidas pelo Instituto Superior Economia/Economics e Gestão/Management;
- b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
- c) Tenha uma média de acesso ao ISEG, pelo Concurso nacional de Acesso, igual ou superior a 15 valores;
- d) Seja residente em Portugal, nos últimos 3 anos, a contar da data de candidatura;
- e) Seja detentor de uma bolsa atribuída pelos serviços de Ação Social, da Universidade de Lisboa, mediante as normas que constam do regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;
- f) Comprometer-se, durante o período em que beneficiar da bolsa, a colaborar em atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo ISEG, sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 10 horas em cada semana.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães

A Bolsa Rodrigo Guimarães terá o valor de 9.591€ para a duração da licenciatura, sendo que no primeiro ano o valor é de 3.197€, no segundo de 3.197€, e no terceiro ano de 3.197€ pagos anualmente. A Bolsa Rodrigo Guimarães tem duas componentes: pagamento das propinas anuais; pagamento de um montante durante 10 meses em cada ano, de 250 euros por mês, durante a duração da licenciatura, destinado a compensar as despesas de manutenção correntes (refeições, transportes, material de estudo e apoio). Se o aluno escolhido for um estudante deslocado, poderá ainda usufruir de uma bolsa de deslocação, com o pagamento das despesas de alojamento até um máximo mensal de 500 euros durante 36 meses.

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães

A bolsa Rodrigo Guimarães é atribuída para a duração da Licenciatura, desde que o aluno mantenha as condições para a sua manutenção.

Artigo 5.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do ISEG, dirigido aos Serviços Académicos da Escola.
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer bolsa Rodrigo Guimarães em relação a um deles.

Artigo 6.º

Instrução do requerimento

1. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulário para o efeito.

2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;

3. O estudante que esteja a requerer a renovação da bolsa concedida no ano anterior carece apenas de proceder à atualização da informação.

4. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.

5. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

6. O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento com um vídeo até 3 minutos em que explicita as suas motivações na obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:

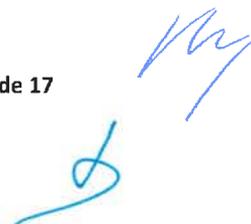
- a) Diz-nos quem és!
- b) Porquê que queres esta bolsa?
- c) O que vais fazer com esta oportunidade?
- d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?

7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou sua renovação em Licenciatura.



Artigo 8.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 10.º

Estudante deslocado

1. Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e Lisboa, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.

3. A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo.

Artigo 11.º

Competência para a análise

A análise dos pedidos de Bolsa Rodrigo Guimarães é feita pelo ISEG com o apoio técnico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Artigo 12.º

Competência para a decisão

1. A decisão sobre os requerimentos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.

2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;
- d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.

2. São ainda indeferidos liminarmente, os requerimentos cujos estudantes:

- i) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG);

ii) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 14.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da bolsa de estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do ISEG e do curso;
- b) A perda das condições de atribuição da bolsa, nomeadamente no que diz respeito ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação (60 ECTS);
- e) A perda do estatuto de bolseiro pelos Serviços de Ação Social;
- d) O conhecimento de que o aluno tenha um comportamento indigno que viole o Código de Ética do ISEG ou por outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.

2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
- b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
- c) No caso da alínea d) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.

1. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 15.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do ISEG, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2022/2023.

